

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS ENERGÉTICAS AO ABRIGO DO CUMPRIMENTO DO DECRETO-LEI N.º 68-A”

CADERNO ENCARGOS

MARÇO 2020

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Elementos do Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo contratual	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
Secção I Obrigações do Adjudicatário.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 5.ª Equipa	5
Cláusula 6.ª Prazo da prestação do serviço.....	5
Cláusula 7.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	5
Cláusula 8.ª Transferência da propriedade.....	6
Cláusula 9.ª Conformidade e garantia técnica	6
Cláusula 10.ª Dever de sigilo.....	6
Cláusula 11.ª Tratamento de dados pessoais.....	7
Cláusula 12.ª Conservação de dados pessoais.....	8
Cláusula 13.ª Transferência de dados pessoais.....	8
Secção II Obrigações da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 14.ª Preço Contratual	9
Cláusula 15.ª Condições de pagamento	9
Secção III Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato	10
Cláusula 16.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	10
CAPÍTULO III INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	10
Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário.....	10
Cláusula 18.ª Sanções contratuais	10
Cláusula 19.ª Força maior	11
Cláusula 20.ª Resolução do contrato por parte do Contraente Público.....	12
Cláusula 21.ª Resolução do contrato por parte do adjudicatário	13
Cláusula 22.ª Execução da caução	13
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 23.ª Deveres de informação	13
Cláusula 24.ª Comunicações	13
Cláusula 25.ª Foro competente.....	14
Cláusula 26.ª Direito aplicável e natureza do contrato.....	14
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos.....	14
ANEXO I Nota Técnica	15
ANEXO II Código de Conduta Fornecedores.....	18

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal a aquisição de serviços denominada **“Aquisição de Serviços de realização de auditorias energéticas ao abrigo do cumprimento do decreto-lei n.º 68-A”**, com observância das especificações técnicas constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Elementos do Contrato

- I- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3- Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª Prazo contratual

O prazo de vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta)** dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Secção I Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.ª Obrigações do adjudicatário

- I- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
- a) Obriga-se a prestar os Serviços, nos termos e condições especificados no presente Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor;
 - b) O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - c) Obriga-se a manter seguros que cubram as obrigações objeto do contrato bem como quaisquer danos, perante a Águas do Algarve, S.A., ou terceiros, que possam advir da prestação de serviços;
 - d) Obriga-se a utilizar a equipa técnica apresentada na sua proposta, devendo qualquer alteração na composição da mesma ser objeto de autorização prévia da Águas do Algarve, S.A., fornecendo o Adjudicatário para o efeito documentos comprovativos das habilitações técnicas dos mesmos;
 - e) É o único responsável pela execução dos respetivos trabalhos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato, e ainda as indemnizações decorrentes de prejuízos diretos causados por deficiências ou erros verificados da sua responsabilidade. No caso de o adjudicatário detetar qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços, deverá imediatamente comunicá-la à entidade contratante, por escrito, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências que advenham da não comunicação imediata dos factos;
 - f) Responderá, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;
 - g) Responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelo comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados pelo Adjudicatário no âmbito dos trabalhos compreendidos no objeto do contrato;
 - h) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da Entidade Adjudicante, nos termos do Código de Conduta para Fornecedores que constitui o **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.
 - i) A entidade adjudicante não responderá por quaisquer danos causados no equipamento e material do adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao

seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da entidade contratante no exercício das respetivas funções.

- j) São encargos do adjudicatário todas as despesas necessárias à regular e boa execução da aquisição do serviço objeto do presente contrato, nomeadamente sem exclusão de quaisquer outras:
 - i. Os vencimentos do pessoal;
 - ii. As contribuições para a Segurança Social, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal;
 - iii. Os equipamentos e consumíveis considerados necessários à prestação do serviço, objeto do presente procedimento;
 - iv. Os veículos, e sua manutenção, considerados necessários à prestação do serviço objeto do presente procedimento.

Cláusula 5.ª

Equipa

- 1- A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 2- A equipa deverá ser constituída, por elementos com evidenciada experiência e conhecimentos na área de manutenção adutores e reparação de equipamentos instalados em adutores, devendo o prestador de serviços adequar os meios da sua proposta em função do desenvolvimento dos trabalhos, caso o entenda como necessário, sendo que qualquer alteração à sua composição inicial, depende de aprovação da entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Prazo da prestação do serviço

O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, definidos no **Anexo I**, ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos

entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, devendo ser considerado um período de garantia de 2 anos contra eventuais defeitos técnicos.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na

execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que

- resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
 12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
 13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a **Conservação de dados pessoais**

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a **Transferência de dados pessoais**

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a **20.000,00 EUR (vinte mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 90 (noventa) dias úteis subsequentes à data de entrada da correspondente fatura.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Secção III

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

Cláusula 16.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado na cláusula 26.^a.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo constante da cláusula 3.^a, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de 1 % do valor global do contrato por cada dia de atraso.

- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Águas do Algarve, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
- 2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
- 3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
- 5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
- 6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

- 1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Águas do Algarve, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) O Adjudicatário abandone os trabalhos;
 - b) Se verifique falta, erro ou omissão grave na execução do contrato, designadamente atrasos imputáveis ao Adjudicatário ou utilização de bens e ou materiais e/ou outros meios inaceitáveis, que ponham em causa a boa execução do contrato e que não sejam remediadas de imediato pelo Adjudicatário ou no prazo máximo de vinte dias após receção de notificação escrita da Águas do Algarve, S.A.;
 - c) O Adjudicatário se recuse a proceder às modificações julgadas necessárias à boa execução dos Serviços objeto do contrato, segundo as especificações e determinações contratuais e, nos casos omissos, segundo as boas regras da arte;
 - d) As penalidades atinjam metade do valor máximo fixado nos termos do contrato;
 - e) O Adjudicatário proceda à subcontratação da totalidade ou parte das atividades objeto do contrato ou proceda à cessão da respetiva posição contratual, sem o acordo expresso da Águas do Algarve, S.A., para o efeito;
 - f) Se houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 30 (*trinta*) dias úteis e o Adjudicatário não tomar de imediato as medidas necessárias para a sua recuperação de acordo com a solicitação escrita da Águas do Algarve, S.A.;
 - g) Se houver posição repetida ao exercício dos poderes de fiscalização da Águas do Algarve, S.A., ou sistemática inobservância das determinações legítimas da mesma;
 - h) Se se verificar uma revogação não autorizada pela Águas do Algarve, S.A., das cauções prestadas para boa e pontual execução do Contrato;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao

adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22.^a

Execução da caução

Será considerada a retenção de 5% sobre o valor do Contrato nos termos do n.º 3, do art.º 88º, do CCP, a libertar conforme as condições previstas no n.º 4 do art.º 295 do CCP.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Gestor do contrato: Eng.º Francisco Vila Nova

- Morada: Rua do Repouso, n.º 10 – 8000-302 Faro
- Telefone n.º 289 899 070
- Correio eletrónico geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [•]
 - Telefone n.º [•]
 - Correio eletrónico [•]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.^a
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e demais legislação ou normas aplicáveis em vigor e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Nota Técnica

(a que se refere a cláusula 1.ª)

I. TRABALHOS A EXECUTAR

I.1. Objeto da Prestação de Serviços

A presente Prestação de Serviços tem por objetivo a realização das auditorias energéticas para o cumprimento do Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de Abril.

EE de Estoi

A Estação Elevatória de Estoi, está situada na zona de Faro.

A instalação possui um transformador de 250kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação.

A instalação tem 3+1 grupos eletrobomba (45 kW) e com uma capacidade de elevação de 135 m3/h funcionando conforme as necessidades de exploração.

Não existem outras formas de energia na instalação para além da Energia Elétrica.

EE de Monte de São José

A Estação Elevatória de Monte de São José está situada na zona de S.B de Messines.

A instalação possui um transformador de 250kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação.

A instalação tem 3+1 grupos eletrobomba (45 kW) e com uma capacidade de elevação de 75 m3/h funcionando conforme as necessidades de exploração.

Não existem outras formas de energia na instalação para além da Energia Elétrica.

EE Reversível

A Estação Elevatória Reversível, está situada na zona de Vilamoura.

A instalação possui dois transformadores (um de 1000 e outro de 800 kVA) cada com um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação.

A instalação tem 4 grupos eletrobomba (110 kW) e com uma capacidade de elevação de 270 m³/h funcionando conforme as necessidades de exploração.

A instalação tem 3+1 grupos eletrobomba (92 kW) e com uma capacidade de elevação de 215 m³/h funcionando conforme as necessidades de exploração

Não existem outras formas de energia na instalação para além da Energia Elétrica.

FURO HIDI FB2

O Furo de Captação, está situado na zona de Silves.

A instalação possui um transformador de 630kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação.

A instalação tem 1 grupo eletrobomba (132 kW) e com uma capacidade de elevação de 360 m³/h funcionando conforme as necessidades de exploração.

Não existem outras formas de energia na instalação para além da Energia Elétrica.

ETA do Beliche:

A ETA do Beliche trata água superficial proveniente da albufeira do Beliche e tem uma capacidade máxima de produção de 13 000 m³/dia

A instalação possui um transformador de 500kVA e um QGBT que alimenta todos os quadros elétricos parciais da instalação.

Não existem outras formas de energia na instalação para além da Energia Elétrica.

ETAR de Lagoa

A ETAR de Lagoa trata os efluentes da zona de Lagoa, tendo um caudal de tratamento na ordem dos 1 565 m³/dia.

A instalação possui um transformador aéreo de 100 kVA, e um QGBT que alimenta todos os quadros elétricos parciais da instalação.

Não existem outras formas de energia na instalação para além da Energia Elétrica.

ETAR de Aljezur

A ETAR de Aljezur trata os efluentes da zona de Aljezur, tendo um caudal de tratamento na ordem dos 1 300 m³/dia.

A instalação possui um transformador aéreo de 100 kVA, e um QGBT que alimenta todos os quadros elétricos parciais da instalação.

Não existem outras formas de energia na instalação para além da Energia Elétrica.

1.2. Meios Técnicos e Humanos

O Prestador de Serviços deverá providenciar todos os meios humanos e materiais necessários à realização de todos os trabalhos.

A empresa Prestadora de Serviços deverá apresentar curriculum com experiência em instalações e trabalhos da mesma natureza;

Os técnicos deverão ser experientes em manutenção de equipamentos similares, devendo ser apresentado curriculum do técnico responsável pelo trabalho;

1.3. Materiais

É da responsabilidade do Prestador de Serviços o fornecimento e respetivos custos, de todos os materiais necessários à realização dos trabalhos.

Em caso da identificação de materiais ou serviços fora do âmbito da proposta, o Prestador de Serviços deverá apresentar propostas justificadas e discriminadas, com os respetivos custos para a execução desses serviços, para prévia aprovação.

2. REQUISITOS E RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade do Prestador de Serviços a reparação de quaisquer danos que possam ocorrer durante todas as operações necessárias aos trabalhos e decorrentes destas, no equipamento ou restante instalação, desde a desmontagem, transporte, acondicionamento em oficina própria, realização dos trabalhos, até aos ensaios finais e entrega.

Para além da legislação nacional e comunitária aplicada à Prestação de Serviços, fica o fornecedor do serviço obrigado ao cabal cumprimento de todos os demais procedimentos que se encontrem em vigor, nomeadamente os requisitos das normas em que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. se encontra certificada, designadamente NP EN ISO 9001:2000, NP EN ISO 14001:2004, OHSAS 18001:2007/NP 4397:2008 e Norma SA 8000:2001 e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

ANEXO II

Código de Conduta Fornecedores



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.